

Contrato nº 06/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Remuneração Por Preço Global

Entre

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

e

CONSÓRCIO FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV) & ARALDI
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORES EM PRODUÇÃO E
ANÁLISE DE INFORMAÇÃO LTDA (ARALDI)

Data: 11 de Agosto de 2017

I. - CONTRATO

**REMUNERAÇÃO MEDIANTE PAGAMENTO DE UMA SOMA POR
PREÇO GLOBAL**

Processo Nº 033.000.00346/2015-5

Este CONTRATO é celebrado em 11 de agosto de 2017, entre, por um lado, SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR (doravante denominado "Contratante") e, por outro, uma parceria, consórcio ou associação (PCA) formado pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável solidariamente perante o Contratante por todas as obrigações do Consultor neste contrato, a saber, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV e ARALDI EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORES EM PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO LTDA (doravante denominadas "Consultor").]

CONSIDERANDO:

1. Que a Contratante solicitou à Empresa Consultora a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
2. Que a Empresa Consultora, havendo declarado à Contratante que possui as aptidões profissionais requeridas e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, conveio em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato; e
3. Que a Contratante recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco") para cobrir parcialmente o preço dos Serviços e se propõe utilizar parte dos fundos deste financiamento para efetuar pagamentos admissíveis nos termos deste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco só efetuará pagamentos a pedido da Contratante e com prévia aprovação do Banco, (ii) estes pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) somente a Contratante poderá ter qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo e nenhuma outra pessoa terá direito a reclamar fundos do financiamento.

PORTANTO, as Partes por este meio convêm o seguinte:

4. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados parte integral do mesmo:
 - (a) Condições Gerais do Contrato;
 - (b) Condições Especiais do Contrato;
 - (c) Os seguintes Apêndices:

Apêndice A: Descrição dos Serviços

Apêndice B: Requisitos para a Apresentação de Relatórios

Apêndice C: Pessoal-Chave e Subconsultores

Apêndice D: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Estrangeira – NÃO UTILIZADO

Apêndice E: Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Nacional

Apêndice F: Serviços e Instalações Fornecidos pela Contratante – NÃO UTILIZADO

ay



5. Os direitos e obrigações mútuos da Contratante e da Empresa Consultora estarão estabelecidos no contrato, particularmente:

- (a) A Empresa Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
- (b) A Contratante efetuará os pagamentos à Empresa Consultora de acordo com as disposições do Contrato.

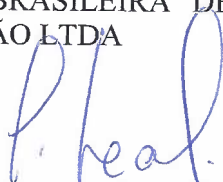
EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Contrato na data indicada.

Em representação de SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR



FÁBIO HENRIQUE SANTANTA DE CARVALHO

Em representação do CONSÓRCIO FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV & ARALDI
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORES EM PRODUÇÃO E ANÁLISE DE
INFORMAÇÃO LTDA

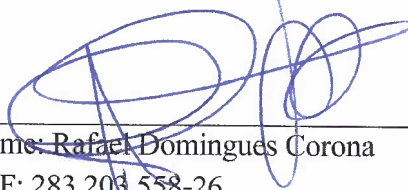


CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL


Testemunhas:



Nome: Raquel Melo de Azevedo
CPF: 992.036.005-82
RG: 1.308.135 SSP/SE



Nome: Rafael Domingues Corona
CPF: 283.203.558-26
RG: 26.363.748-7 SSP/SP



Ricardo Simonsen
06652660-9 IFP



II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

1.1 Definições	<p>Quando os seguintes termos forem utilizados neste Contrato, terão os significados indicados a seguir, a menos que o contexto exija de outra forma:</p> <p>(a) Lei Aplicável significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que periodicamente possam ser aprovadas e estar vigentes;</p> <p>(b) Banco significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Washington, D.C., EUA, ou qualquer outro fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;</p> <p>(c) Consultor ou Empresa Consultora significa quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo uma parceria, consórcio ou associação (PCA) que prestará os Serviços à Contratante nos termos do contrato;</p> <p>(d) Contrato significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos, enumerados em sua Cláusula 1, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;</p> <p>(e) Preço do Contrato significa o preço a ser pago pela prestação dos Serviços, de acordo com a Cláusula 6.</p> <p>(f) Data de Entrada em Vigor significa a data em que o presente Contrato entrar em vigor conforme a subcláusula 2.1 das CGC;</p> <p>(g) Moeda Estrangeira significa qualquer moeda que não seja a moeda corrente no país da Contratante;</p> <p>(h) CGC significa estas Condições Gerais do Contrato.</p> <p>(i) Governo significa o Governo do país da Contratante;</p> <p>(j) Moeda Nacional significa a moeda do país da Contratante;</p> <p>(k) Integrante significa quaisquer das entidades que formam uma parceria, consórcio ou associação (PCA); e “Integrantes” significa todas estas firmas;</p> <p>(l) Parte significa a Contratante ou a Empresa Consultora, conforme o caso, e “Partes” significam ambos;</p> <p>(m) Pessoal significa os empregados contratados pela Empresa Consultora ou Subconsultores para a prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos;</p> <p>(n) CEC significa as Condições Especiais do Contrato por</p>
-----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>meio das quais o CGC pode receber emendas ou suplementos;</p> <p>(o) Serviços significa o trabalho que o Consultor deverá realizar conforme este Contrato, descrito no Apêndice A.</p> <p>(p) Subconsultor significa qualquer pessoa ou empresa à qual o Consultor subcontrata a prestação de uma parte dos Serviços.</p> <p>(q) Por Escrito significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.</p>
1.2 Lei que Rege o Contrato	Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela lei aplicável.
1.3 Idioma	Este Contrato é assinado no idioma indicado nas CEC , pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.
1.4 Notificações	<p>1.4.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação que deva ou possa ser enviada nos termos deste Contrato deverá ser efetuada por escrito. Considerar-se-á que se enviou tal notificação, solicitação ou aprovação quando tenha sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a que esteja dirigida, ou quando se tenha enviado a esta Parte no endereço indicado nas CEC.</p> <p>1.4.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estas comunicações informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC.</p>
1.5 Local Onde se Prestarão os Serviços	Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o local onde se deve cumprir uma tarefa específica, se cumprirá no local que a Contratante aprove, seja no país do Governo ou em outro local.
1.6 Autoridade da Empresa Líder	Se o Consultor for uma parceria, consórcio ou associação (PCA) formada por várias empresas, os Integrantes autorizam a empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente a Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos da Contratante.
1.7 Representantes Autorizados	Os funcionários indicados nas CEC poderão adotar qualquer medida que a Contratante ou o Consultor deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que conforme este Contrato deva ou possa ser assinado.
1.8 Impostos e Encargos	O Consultor, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, encargos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme indicado nas CEC , cujo montante se estima que foi incluído no Preço do Contrato.



<p>1.9. Práticas Proibidas</p> <p>[cláusula exclusiva para contratos de empréstimo assinados abaixo Política GN-2350-9]</p>	<p>1.9.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.</p> <p>(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:</p> <p>(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;</p> <p>(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;</p> <p>(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;</p> <p>(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e</p> <p>(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:</p> <p>(a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou</p> <p>(b.b). todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.9.1(f) a seguir.</p> <p>(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:</p> <p>(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços serviços de consultoria;</p> <p>(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;</p> <p>(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;</p> <p>(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;</p> <p>(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação¹ como subconsultor, subempreiteiro ou</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

¹ Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo licitante na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi



	<p>inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um pessoas física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.</p> <p>1.9.2 Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;(f) que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.9.1 (b).
<p>1.10 Elegibilidade</p>	<p>Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Consultor ou subconsultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:</p>



(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadã de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou formada conforme as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.

Todos os sócios de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

Se o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, coletados ou produzidos em um país membro do Banco.

Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, considera-se que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação de origem dos bens identificados como “fabricado na União Européia”, estes serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da firma produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

2.1 Entrada em Vigor do Contrato	Este Contrato entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as partes ou outra data posterior indicada nas CEC . A data em que o contrato entrar em vigor é definida como a Data de Entrada em Vigor.
2.2 Começo da Prestação dos Serviços	A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços a mais tardar no número de dias depois da Data de Entrada em Vigor indicada nas CEC .
2.3 Expiração do Contrato	A menos que se rescinda antes, conforme disposto na Cláusula 2.6 destas CGC, este Contrato vencerá no final do prazo especificado nas CEC , contado a partir da data de entrada em vigor.
2.4 Modificações ou Mudanças	Os termos e condições deste Contrato, incluindo o escopo dos Serviços, somente poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação ou mudança proposta pela outra Parte.
2.5 Força Maior	
2.5.1 Definição	Para os fins deste Contrato, “força maior” significa um acontecimento fora do controle de uma das Partes que faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte resulte impossível ou tão pouco viável que pode ser considerado impossível sob tais circunstâncias.
2.5.2 Não Violação do Contrato	O descumprimento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este descumprimento se deva a um evento de força maior, desde que a Parte afetada por tal evento (a) tenha adotado todas as precauções possíveis, tomado o devido cuidado e adotado medidas alternativas razoáveis a fim de cumprir os termos e condições deste Contrato; e (b) tenha informado à outra Parte tão prontamente quanto possível acerca da ocorrência desse evento.
2.5.3 Prorrogação do Prazo	O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de força maior.
2.5.4 Pagamentos	Durante o período de incapacidade para prestar os serviços como resultado de um evento de força maior, a Empresa Consultora terá direito a continuar recebendo os pagamentos nos termos deste contrato, assim como a ser reembolsada por gastos adicionais razoáveis e necessários ocorridos em função dos serviços e reativação dos mesmos depois do final deste período.



2.6 Rescisão	
2.6.1 Pela Contratante	<p>A Contratante poderá dar por rescindido este Contrato se suceder quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula 2.6.1 das CGC. Nesta circunstância, a Contratante enviará uma notificação de rescisão por escrito à Empresa Consultora pelo menos com (30) dias de antecedência à data de rescisão, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (e).</p> <p>(a) Se a Empresa Consultora continuar inadimplente em relação às obrigações contratadas nos termos deste Contrato, dentro de trinta (30) dias depois de haver sido notificada ou dentro de outro prazo maior que a Contratante aceite posteriormente por escrito;</p> <p>(b) Se o Consultor for declarado insolvente ou em estado falimentar;</p> <p>(c) Se a Contratante vier a concluir que a Empresa Consultora participou em práticas corruptas ou fraudulentas durante a concorrência ou a execução do contrato;</p> <p>(d) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias;</p> <p>(e) Se a Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;</p> <p>(f) Se a Empresa Consultora não cumprir qualquer sentença definitiva adotada como resultado de um procedimento de arbitragem ou de um processo judicial conforme seja o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.</p>
2.6.2 Pela Empresa Consultora	<p>A Empresa Consultora poderá rescindir este contrato, mediante uma notificação por escrito a Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência, se suceder um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (c) desta Cláusula 2.6.2 das CGC:</p> <p>(a) Se a Contratante deixa de pagar um valor devido à Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a Cláusula 7 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação por escrito da Empresa Consultora sobre a mora no pagamento.</p> <p>(b) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de força maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias.</p> <p>(c) Se a Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo</p>



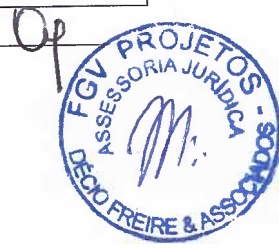
II – Condições Gerais do Contrato

	judicial conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC.
2.6.3 Pagamentos ao Rescindir-se o Contrato	<p>Quando da rescisão deste Contrato, conforme estipulado nas Cláusulas 2.6.1 ou 2.6.2 destas CGC, a Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:</p> <p>(a) Pagamentos nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor do término; e</p> <p>(b) Salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (c) e (f) da Cláusula 2.6.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente à rescisão rápida e ordenada do Contrato, incluídos os gastos de viagem de regresso do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.</p>

3. Obrigações da Empresa Consultora

3.1 Generalidades	
3.1.1 Qualidade dos Serviços	A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas eficientes de administração e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços como assessor leal da Contratante, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos da Contratante em todas suas negociações com Subconsultores ou com terceiros.
3.2 Conflito de Interesses	Os Consultores devem outorgar máxima importância aos interesses da Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer trabalho futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros trabalhos ou com seus próprios interesses corporativos.
3.2.1 Proibição à Empresa Consultora de Aceitar Comissões, Descontos, etc.	A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este contrato ou Serviços e a Empresa Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato ou serviços, ou no cumprimento de suas obrigações; além disso, a Empresa Consultora fará todo o possível para prevenir que o Subconsultor, o Pessoal e os agentes da Empresa Consultora ou do Subconsultor recebam pagamentos adicionais deste tipo.
3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e a suas Filiais de	A Empresa Consultora convém que, durante a vigência deste Contrato e depois de seu término, tanto a Empresa Consultora e suas associadas, bem como qualquer Subconsultor e suas associadas

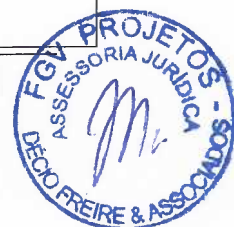
Participar em Certas Atividades	serão desqualificados para fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (com exceção de Serviços de consultoria) como resultado dos serviços prestados pela Empresa Consultora para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionado a eles.
3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas	A Empresa Consultora não poderá participar, nem tampouco poderão fazê-lo seu pessoal, seus Subconsultores ou respectivo pessoal, direta ou indiretamente, em qualquer negócio ou atividade profissional que esteja em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.
3.3 Confidencialidade	A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito da Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços. Nem a Empresa Consultora nem seu pessoal poderão publicar as recomendações formuladas durante a prestação dos Serviços ou como resultado desta.
3.4 Seguros que Deverá Contratar a Empresa Consultora	A Empresa Consultora: (a) contratará e manterá assim como fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, à sua custa (ou do Subconsultor, conforme o caso) e nos termos e condições aprovados pela Contratante, seguros contra os riscos e nas coberturas indicadas nas CEC ; e (b) a pedido da Contratante, apresentará comprovante de que estes seguros foram contratados e mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
3.5 Ações do Empresa Consultora que Requerem a Aprovação Prévia da Contratante	A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia da Contratante para tomar quaisquer das seguintes ações: (a) assinatura de um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços; (b) nomeação de membros do pessoal não incluídos por nome na Apêndice C; e (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nas CEC .
3.6 Obrigação de Apresentar Relatórios	(a) A Empresa Consultora apresentará à Contratante os relatórios e documentos especificados no Apêndice B, na forma, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos neste Apêndice. (b) Os relatórios finais deverão ser apresentados em CD-ROM, além das cópias impressas indicadas no apêndice.
3.7 Propriedade da Contratante dos Documentos Preparados pela Empresa Consultora	(a) Todos os planos, especificações, desenhos, relatórios, outros documentos e programas de computação apresentados pela Empresa Consultora nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade da Contratante, e a Empresa Consultora entregará à Contratante estes documentos acompanhados de um inventário pormenorizado, a mais tardar na data de



	<p>expiração do Contrato.</p> <p>(b) O Consultor poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação. Qualquer restrição acerca do uso futuro destes documentos, se houver, será indicada nas CEC.</p>
<p>3.8 Contabilidade, Inspeção e Auditoria</p>	<p>A Empresa Consultora: (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos a respeito dos Serviços, de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e pormenor que identifique claramente todas as mudanças por unidade de tempo e custos, e o fundamento dos mesmos; e (ii) permitirá que a Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco periodicamente os inspecione, até três (3) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-7 [e até 7 (sete) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9] depois da expiração ou rescisão deste Contrato, obtenha cópias e os submeta ao exame de auditores nomeados pela Contratante ou pelo Banco, se assim exigir a Contratante ou o Banco, conforme o caso.</p>

4. Pessoal da Empresa Consultora

<p>4.1 Descrição do Pessoal</p>	<p>A Empresa Consultora contratará e designará Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessários para prestar os Serviços. O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas individuais de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual os Serviços serão prestados. A Contratante aprova por este meio o pessoal-chave e os Subconsultores enumerados por cargo e nome no Apêndice C.</p>
<p>4.2 Remoção e/ou Substituição do Pessoal</p>	<p>(a) Salvo que a Contratante acorde o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do pessoal chave. Se, por qualquer motivo fora do alcance do Consultor, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir um integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às das pessoas substituídas.</p> <p>(b) Se a Contratante descobrir que qualquer integrante do Pessoal: (i) cometeu um ato sério de má conduta ou foi acusado de haver cometido um ato criminoso ou, (ii) se a Contratante tiver motivos razoáveis para ficar insatisfeito com o desempenho de qualquer quadro do Pessoal, mediante solicitação por escrito da Contratante expressando os motivos, a Empresa Consultora deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para a Contratante.</p> <p>(c) A Empresa Consultora não poderá reclamar custos adicionais ou incidentais originados pela remoção e/ou substituição de quadros do pessoal.</p>



5. Obrigações da Contratante

5.1 Colaboração e Isenções	A Contratante fará todo o possível a fim de obter que o Governo conceda à Empresa Consultora a assistência e isenções especificadas nas CEC.
5.2 Modificação da Lei Aplicável Pertinente aos Impostos e Encargos	Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que resultarem no aumento ou redução dos gastos em que incorra a Empresa Consultora na prestação dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste contrato serão aumentadas ou diminuídas segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados na Cláusula 6.2 (a) ou (b) destas CGC, conforme o caso.
5.3 Serviços e Instalações	A Contratante colocará à disposição da Empresa Consultora, livres de todo encargo, os serviços e instalações enumerados no Apêndice F.

6. Pagamentos à Empresa Consultora

6.1 Pagamento por Preço Global	O pagamento total à Empresa Consultora não deve exceder o preço do contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos para executar os Serviços descritos no Apêndice A. Salvo o estipulado na Cláusula 5.2, o Preço do Contrato somente poderá ser aumentado acima dos montantes estabelecidos na Cláusula 6.2 se as partes acordarem pagamentos adicionais nos termos da Cláusula 2.4.
6.2 Preço do Contrato	(a) O preço pagável em moeda(s) estrangeira (s) está estabelecido nas CEC. (b) O preço pagável em moeda nacional está estabelecido nas CEC.
6.3 Pagamentos por Serviços Adicionais	Os Apêndices D e E apresentam uma discriminação do preço por preço global com o fim de determinar a remuneração pagável por serviços adicionais, acordados segundo a Cláusula 2.4.
6.4 Prazos e Condições de Pagamento	Os pagamentos serão efetuados na conta da Empresa Consultora e de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CEC. O primeiro pagamento será efetuado contra a apresentação pela Empresa Consultora de uma garantia bancária por adiantamento, na mesma quantia, salvo indicação em contrário nas CEC, e esta deverá ser válida pelo período estabelecido nas CEC. Esta garantia deverá ser apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que a Contratante tenha aprovado por escrito. Qualquer outro pagamento será efetuado depois que se tenham cumprido as condições enumeradas nas CEC para este pagamento, e os consultores tenham apresentado à Contratante as faturas



II – Condições Gerais do Contrato

	especificando o montante devido.
6.5 Juros Sobre Pagamentos Atrasados	Se a Contratante atrasar os pagamentos mais de quinze (15) dias depois da data estabelecida na Cláusula 6.4 das CEC, deverá pagar juros à Empresa Consultora por cada dia de atraso à taxa estabelecida nas CEC.

7. Boa Fé

7.1 Boa Fé	As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto aos direitos de as ambas as partes nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.
-------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

8. Solução de Controvérsias

8.1 Solução Amigável	As Partes acordam que evitar ou resolver prontamente as controvérsias é crucial para a execução fluida do contrato e o êxito do trabalho. As partes farão o possível para chegar a uma solução amigável de todas as controvérsias que surjam deste Contrato ou de sua interpretação.
8.2 Solução de Controvérsias	Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões nos termos deste Contrato que não tenha podido ser solucionada de forma amigável dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento por uma das Partes do pedido da outra parte referente a esta solução amigável, poderá ser apresentada por qualquer das partes para sua solução conforme disposto nas CEC.



III - Condições Especiais do Contrato

<i>Número da Cláusula das CGC</i>	<i>Modificações e Complementos das Cláusulas das Condições Gerais do Contrato</i>
{1.1 (a)}	A expressão “no país do Governo” muda para “Brasil”
1.3	O idioma é o português.
1.4	Os endereços são: Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR Avenida Marieta Leite, 301, Bairro; Grageru, Aracaju/SE, CEP.: 49027-190 Contratada: CONSÓRCIO FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV) & ARALDI EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORES EM PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO LTDA (ARALDI) FGV Projetos Praia de Botafogo, nº 190, 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22250-900 A/C Francisco Eduardo Torre de Sá
{1.6}	A Empresa Líder é: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)
1.7	Os representantes autorizados são: No caso da Contratante: FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO , Secretário de Estado do Turismo – SETUR. No caso da Empresa Consultora: CARLO^S IVAN SIMONSEN LEAL , representante legal da Contratada.
1.8	A empresa Consultora e o Pessoal pagarão os impostos diretos, indiretos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável entre eles, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV COFINS: 3,00% sobre o total da NF TOTAL: 3,00% sobre o total da NF • ARALDI EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORES EM PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO LTDA ISS: 5,00% sobre o total da NF PIS: 0,65% sobre o total da NF COFINS: 3,00% sobre o total da NF IRPJ: 8,00% sobre o total da receita



III – Condições Especiais do Contrato

	<p>CSLL: 2,88% sobre o total da receita TOTAL: 19,53% sobre o total da NF</p>
2.2	A data para o início da prestação dos serviços é a data da emissão da ordem de serviço pelo Contratante.
2.3	O prazo será de 11 (onze) meses..
3.4	A cobertura de seguro contra os riscos será como se segue: (a) Seguro de responsabilidade profissional, com uma cobertura mínima no valor equivalente ao montante do contrato, estabelecido na subcláusula 6.2 (b).
{3.7(b)}	A Empresa Consultora não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da Contratante.
{5.1}	NÃO SE APLICA
6.2 (a)	O valor em moeda estrangeira ou moedas estrangeiras é de: NÃO SE APLICA
6.2 (b)	O valor máximo em moeda nacional é de R\$ 1.330.852,66 (um milhão trezentos e trinta mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), incluindo todos os impostos.
6.4	<p>Os números das contas são:</p> <p>Para pagamentos em moeda(s) estrangeira(s): NÃO SE APLICA</p> <p>Para pagamentos em moeda nacional:</p> <p>Os pagamentos ao CONSÓRCIO FGV/ARALDI serão feitos separadamente para cada uma de suas empresas, cada qual responsável solidariamente perante este contrato:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV Banco do Brasil (001) Agência 0287-9 Conta Corrente 13.554-2 • ARALDI EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORES EM PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO LTDA Banco Santander (033) Agência 0729 Conta Corrente 13001016-0 <p>Os pagamentos serão feitos de acordo com o seguinte calendário, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Primeira Parcela: 5,00% (cinco por cento) do valor



	<p>contratado, correspondente a R\$ 66.542,63 (sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) aos 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 1 (Plano de Trabalho Atualizado – PTA), conforme detalhamento constante do Apêndice A;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Segunda Parcela: 10,00% (dez por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 133.085,27 (cento e trinta e três mil e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) aos 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 2 (Relatório de Treinamento de Pessoal), conforme detalhamento constante do Apêndice A; • Terceira Parcela: 5,00% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 66.542,63 (sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) aos 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 3 (Relatório da Realização de Pesquisa-piloto), conforme detalhamento constante do Apêndice A; • Quarta Parcela: 10,00% (dez por cento) do valor contratado, correspondente a a R\$ 133.085,27 (cento e trinta e três mil e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) aos 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 4 (Relatório de Validação dos Questionários da Pesquisa-piloto), conforme detalhamento constante do Apêndice A; • Quinta Parcela: 10,00% (dez por cento) do valor contratado, correspondente a a R\$ 133.085,27 (cento e trinta e três mil e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) aos 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 5 (Relatório com a Seleção e Tamanho das Amostras para Coleta de Dados de Linha de Base), conforme detalhamento constante do Apêndice A; • Sexta Parcela: 10,00% (dez por cento) do valor contratado, correspondente a a R\$ 133.085,27 (cento e trinta e três mil e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) aos 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 6 (Relatório da Oficina Técnica de Ajustes nos Instrumentos da Pesquisa), conforme detalhamento constante do Apêndice A; • Sétima Parcela: 15,00% (quinze por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 199.627,90 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<p>centavos) aos 150 (cento e cinquenta) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 7 (Relatório Parcial da Coleta de Dados da Linha de Base), conforme detalhamento constante do Apêndice A;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oitava Parcela: 15,00% (quinze por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 199.627,90 (cento e noventa e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos) aos 210 (duzentos e dez) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 8 (Relatório Final da Coleta de Dados da Linha de Base), conforme detalhamento constante do Apêndice A; e • Nona Parcela: 20,00% (vinte por cento) do valor contratado, correspondente a R\$ 266.170,52 (duzentos e sessenta e seis mil e cento e setenta reais e cinquenta e dois centavos) aos 300 (trezentos) dias da emissão da Ordem de Serviço, mediante a entrega e aprovação do Produto 9 (Análise dos Dados e Relatório Final dos Trabalhos), conforme detalhamento constante do Apêndice A. <p>Os valores acima serão rateados na seguinte participação nominal para cada empresa, conforme Termo de Constituição de Consórcio registrado sob nº 1894246 no 1º Ofício de Títulos e Documentos, cidade do Rio de Janeiro/RJ:</p> <ul style="list-style-type: none"> • FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV 60% (sessenta por cento) • ARALDI EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORES EM PRODUÇÃO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO LTDA 40% (quarenta por cento)
6.5	A taxa de juros é de: 1% ao mês
8.2	<p>Qualquer controvérsia decorrente do presente contrato que não seja resolvida por acordo entre as partes, será submetida incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e juízo de um arbitro designado por acordo entre as partes ou, na ausência dessa acordo, conforme as cláusulas da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial. A arbitragem terá lugar na cidade de Aracaju/Sergipe. O idioma a ser aplicado no processo de arbitragem será o português. A legislação aplicável será a do Brasil.</p> <p style="text-align: right;">Op</p>



IV - APÊNDICES

Apêndice A – Descrição dos Serviços

I – COMPREENSÃO DOS OBJETIVOS DO TRABALHO

O TDR constante na SDP nº 007/2016 em análise aponta como principal objetivo do projeto a realização de pesquisas nos polos Costa dos Coqueirais e Velho Chico, para a construção da Linha de Base da Avaliação de Impacto do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional Sergipe através da construção da Matriz de Contabilidade Social - SAM e construção de um modelo *Computable General Equilibrium* - CGE para o Estado de Sergipe para a avaliação do impacto do PRODETUR-SE na economia local. Ressalta-se que a avaliação do impacto econômico do PRODETUR-SE tem outros objetivos de destaque:

- ✓ Monitorar a expansão do turismo nos polos selecionados para verificar se o fluxo turístico aumentou mais do que em outras áreas não beneficiadas pelo programa;
- ✓ Usar abordagem de simulação que modela a economia local do turismo, documentando e identificando o impacto na economia local.
- ✓ Identificação dos benefícios diretos e indiretos do turismo nos polos alvo da pesquisa.
- ✓ Aplicar o modelo lógico ao desenho do **PRODETUR-SE** para identificar os indicadores de resultado.
- ✓ Realizar a avaliação de impacto da linha de base do programa para projetar os impactos que o projeto poderá ter.

II - LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS

Os serviços elencados abrangem os polos Costa dos Coqueirais e Velho Chico objeto do Programa financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. A descrição dos polos encontra-se no Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo sustentável – PDITS disponibilizado pela UCP/PRODETUR-SE.

Municípios integrantes do Polo Costa dos Coqueirais: Aracaju, Barra dos Coqueiros, Brejo Grande, Estância, Indiaroba, Itaporanga d’Ajuda, Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pirambu, Santa Luzia do Itanhy, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão.

Municípios integrantes do Polo Velho Chico: Amparo de São Francisco, Canhoba, Canindé de São Francisco, Cedo de São João, Garau, Ilha das Flores, Itabi, Japoatã, Monte Alegre de Sergipe, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo, Porto da Folha, Propriá, Santana do São Francisco, Telha.



III – ENFOQUE METODOLÓGICO

1. Modelos de Mensuração do Impacto Econômico do Turismo

A complexidade da atividade turística reflete diretamente nos modelos usados para mensuração de impacto. Em relação a estes, os mais usados atualmente para mensuração dos impactos do turismo são:

- *Input-Output Model*, caracterizado por ser um modelo que faz uso da matriz de insumo-produto das contas nacionais;
- Conta Satélite do Turismo, utilizada pela Organização Mundial do Turismo - OMT;
- Modelo de Equilíbrio Geral Computável, aplicado ao turismo.

2 – Matriz de Contabilidade Social - SAM

Para o PRODETUR Nacional, a metodologia proposta pelo BID para avaliação do programa e estimar os impactos de turismo na economia local é a Matriz de Contabilidade Social - SAM a ser utilizada em dois períodos distintos, um ano do programa (linha de base) em quatro anos, visando o monitoramento de seus impactos e resultados.

Além de ser um registro contábil, que complementa e estende o **Sistema de Contas Nacionais - SCN**, a *Social Accounting Matrix - SAM* (em português Matriz de Contabilidade Social) é um conceito analítico muito útil para examinar os efeitos de políticas públicas, tanto através da análise de multiplicadores, como pelo seu uso na formulação de modelos aplicados de equilíbrio geral (CGE).

IV – ARCABOUÇO METODOLÓGICO DAS PESQUISAS

Os trabalhos de aferição dos impactos do **PRODETUR-SE** serão baseados em dados primários e secundários. As informações primárias serão contabilizadas por meio de pesquisas domiciliares, com turistas e empresariais. Todas serão executadas a partir de uma modelo piloto.

- Realização de Pesquisa-piloto

A pesquisa-piloto será realizada com turistas, famílias e empresas dos polos Velho Chico e Coqueirais, para quais serão apresentados os instrumentos de coleta de dados, o planejamento da pesquisa e a análise dos dados coletados durante o curso da execução do projeto.

Apresentam-se a seguir os principais aspectos metodológicos dos instrumentos de coleta de dados. Outros detalhamentos técnicos serão apresentados no Plano de Trabalho.

- i. **Questionários de turistas** - A pesquisa a ser realizada com turistas visa identificar o perfil, hábitos de viagem e os gastos realizados no destino visitado. Entre as variáveis investigadas destacam-se: destino visitado, período de permanência no destino e no total da viagem, destinos adicionais visitados, frequência com que visita o destino, tempo de viagem, meio de transporte utilizado, meio de hospedagem, motivação de viagem, grau de satisfação com o destino, avaliação de serviços gerais e turísticos, gastos de viagem e perfil.
- ii. **Questionários de empresas** - A pesquisa a ser realizada com empresários visa identificar os tipos de negócios presentes nos destinos em estudo e analisar a dinâmica do consumo de produtos e serviços na alta e na baixa temporada, a fim de identificar inclusive o impacto da atividade turística em seus negócios e o comportamento da sazonalidade. Além disso, um dos objetivos será entender quais insumos são produzidos nos destinos em estudo e quais seus principais consumidores (turista, residente no destino, residente fora do destino, governo, outros negócios), assim como a procedência de insumos que são produzidos fora desses destinos e que são consumidos, naqueles destinos.
- iii. **Questionários de famílias** - A pesquisa a ser realizada com famílias visa identificar o perfil dos residentes no destino, assim como o nível de formação e seus hábitos de consumo. Também faz parte do escopo entender o impacto da atividade turística na comunidade local. Entre as variáveis analisadas, destacam-se: informações sobre o residente, nível de escolaridade, renda familiar, despesas mensais, categorização do imóvel, migração, aquisição de bens e tipo de residência.

- Descrição Metodológica do Cálculo Amostral para Pesquisa Campo

- Pesquisa com as famílias: utilizará a amostragem sistemática
- Pesquisa com Turistas: utilizará a amostragem aleatória simples
- Pesquisa com Empresas: utilizará a amostra probabilística

- Coleta de Dados

- **Pesquisa com turistas** - A pesquisa com turistas poderá ser realizada nos principais portões de saída dos destinos e nos atrativos turísticos locais, mas é possível que se realize entrevistas nos pontos de circulação também. Espera-se que

o questionário previsto a ser aplicado a turistas, apesar de relativamente longo, tenha baixo índice de recusa ou desistência durante o seu preenchimento.

- **Pesquisa com empresas** - A pesquisa será realizada com empresas situadas em cada um dos municípios dos Polos e deve apresentar mais dificuldade para coletar os dados, em comparação com a de turistas e famílias, pois, historicamente, muitos empresários não se colocam disponíveis para responder ao questionário. A pesquisa deve ter bom nível de detalhamento, durando, em média, 45 minutos. O processo de sensibilização junto a Associações Empresariais é de suma importância para o seu sucesso.
- **Pesquisa com famílias** - A pesquisa a ser realizada com residentes nos polos em questão tem objetivo entender o perfil socioeconômico das famílias nos locais estudados e o impacto do turismo sobre elas. É previsto que os pesquisadores façam visita aos domicílios de famílias nos destinos. A pesquisa domiciliar com amostragem sistemática, também utilizará o banco de dados do Censo 2010 do **IBGE**. O levantamento domiciliar é considerado apropriado para essa pesquisa, visto que os questionários apresentam muitas perguntas, algumas mais profundas, o que torna a entrevista demorada (em torno de 30 minutos). De certa forma, na residência o entrevistado tem mais conforto e, normalmente, responde de forma mais precisa à pesquisa, durante o tempo que destinou a receber o entrevistado.

- Entrada de Dados

Será utilizado pela **FGV/Araldi** um conjunto de questionários eletrônicos em *Personal Data Assistent - PDA* e *tablet*, pois os mesmos constituem-se em elementos que facilitam a checagem da coerência dos dados e do total e o correto preenchimento do questionário.

- Crítica, Correção e Imputação de Dados

- **Crítica dos dados coletados:** os problemas de validação das informações podem ser drasticamente reduzidos utilizando-se dos questionários eletrônicos em **PDA**s e *tablets*. O uso desses instrumentos de coleta permite inclusive que se automatizem críticas de intervalos e de valores máximos e mínimos absolutos para algumas variáveis quantitativas, bem como já destacado, prever o pulo de perguntas em função de respostas a variáveis chaves, assegurando o correto fluxo de respostas do questionário. Nesse processo pode-se fazer uso de variados recursos e técnicas, como gráficos de linha ou pontos, *box-plots* e, no caso de distribuições bidimensionais, de elipsoides de concentração. Especialmente no caso da crítica para detecção de pontos extremos (*outliers*), existem técnicas que podem ser programadas, facilitando o trabalho do operador de crítica.

- **Correção de dados:** dependendo evidentemente da natureza do problema, existem desde métodos simples de exame e correção pontual até técnicas sofisticadas de imputação de dados.
- **Imputação de dados:** os métodos de segmentação (ou estratificação) são usados em associação com matrizes de imputação probabilística (*hot deck*), onde a cada registro certo processado grava-se seu valor na matriz, e a cada registro a ser imputado usa-se o valor do último registro certo que foi anteriormente processado. Para volumes grandes, o *hot deck* tem a vantagem de imputar valores com quase nenhuma ou até nenhuma alteração dos parâmetros (média, dispersão, assimetria e curtose) da distribuição estatística da variável imputada. Posteriormente, os procedimentos de segmentação foram evoluindo com uso das técnicas de *data mining*, de modo que hoje é possível buscar segmentos (ou estratos) razoavelmente homogêneos, o que facilita o processo de imputação.

- Sistema de Armazenamento, Checagem e Tratamento de Dados

Após a coleta de dados, os supervisores ainda em campo realizarão a primeira checagem de consistência dos dados. Após sua checagem e validação, o sistema eletrônico de coleta de dados enviará automaticamente as informações para o sistema de armazenamento.

Ainda, se necessário, poderá ser realizada uma segunda conferência de consistência de dados por um grupo de profissionais que farão parte da equipe de checagem. Essa nova verificação será bastante minuciosa, buscando eliminar todas as inconsistências.

Após todas as etapas, os arquivos serão exportados para programas estatísticos (normalmente, *softwares* Excel e SPSS) que possibilitarão a análise dos resultados. Nesses programas são feitos os tratamentos básicos das informações que não são realizados pelo sistema eletrônico, tais como:

- ✓ Ajustes de nomes e tipos de variáveis;
- ✓ Criação de variáveis derivadas; e
- ✓ Categorizações de questões abertas, se existirem.

- Resultados

A metodologia proposta visa garantir a estimação rigorosa dos seguintes aspectos:

- i. Monitorar a expansão do turismo nos polos selecionados para verificar se o fluxo turístico aumentou mais do que em outras áreas não beneficiadas pelo programa;



- ii. Usar abordagem de simulação que modela a economia local do turismo, documentando e identificando o impacto na economia local;
- iii. Identificação dos benefícios diretos e indiretos do turismo nos polos alvo da pesquisa;
- iv. Aplicar o modelo lógico ao desenho do **PRODETUR-SE** para identificar os indicadores de resultado; e
- v. Realizar a avaliação de impacto da linha de base do programa para projetar os impactos que o projeto poderá ter.

Será construída uma Matriz de Contabilidade Social para os Polos Turísticos em questão utilizando abordagens de simulação para monitorar os impactos dos investimentos realizados no âmbito do programa **PRODETUR Nacional - Sergipe**.

V – PLANO DE TRABALHO

A **SDP nº 007/2016** indica a seguinte divisão entre **Fases e Etapas**:

Fases:

- Fase 1 - Elaboração do Plano de Trabalho;
- Fase 2 - Realização da Pesquisa-piloto;
- Fase 3 - Coleta e Digitalização de Dados; e
- Fase 4 - Análise de Dados.

Etapas:

- Etapa 1 - Elaboração do Plano de trabalho;
- Etapa 2 - Treinamento de Pessoal;
- Etapa 3 - Realização da Pesquisa-piloto;
- Etapa 4 - Validação dos Questionários da Pesquisa-piloto;
- Etapa 5 - Seleção e Tamanho das Amostras para Coleta de Dados Primários;
- Etapa 6 - Realização de Oficina Técnica com os Resultados Preliminares e Ajustes;
- Etapa 7 - Coleta de Dados Primários;
- Etapa 8 - Coleta de Dados Secundários e Construção da SAM;
- Etapa 9 - Análise de Dados: Modelagem de CGE; e
- Etapa 10 - Elaboração de Relatórios Parcial e Final.

V – Apêndices – Apêndice A – Descrição dos Serviços

Discriminação	Meses										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Fases e Etapas de Trabalho											
Fase I - Elaboração do Plano de Trabalho											
Etapa 1 - Elaboração do Plano de Trabalho	■										
Fase II - Realização da Pesquisa-piloto											
Etapa 2 - Treinamento de Pessoal		■									
Etapa 3 - Realização da Pesquisa-piloto		■	■								
Etapa 4 - Validação dos Questionários da Pesquisa-piloto			■								
Etapa 5 - Seleção e Tamanho das Amostras para Coleta de Dados Primários			■								
Fase III - Coleta e Digitalização de Dados											
Etapa 6 - Realização de Oficina Técnica com os Resultados Preliminares e Ajustes				■							
Etapa 7 - Coleta de Dados Primários				■	■	■					
Etapa 8 - Coleta de Dados Secundários e Construção da SAM							■	■			
Fase IV - Análise de Dados											
Etapa 9 - Análise de Dados: Modelagem de CGE									■	■	
Etapa 10 - Elaboração de Relatórios Parcial e Final										■	■
Produtos											
Produto 1 - Plano de Trabalho Atualizado (PTA)	●										
Produto 2 - Relatório de Treinamento de Pessoal		●									
Produto 3 - Relatório da Realização de Pesquisa-piloto			●								
Produto 4 - Relatório de Validação dos Questionários da Pesquisa-piloto			●								
Produto 5 - Relatório com a Seleção e Tamanho das Amostras para Coleta de Dados de Linha de Base			●								
Produto 6 - Relatório da Oficina Técnica de Ajustes nos Instrumentos da Pesquisa				●							
Produto 7 - Relatório Parcial da Coleta de Dados da Linha de Base							●				
Produto 8 - Relatório Final da Coleta de Dados da Linha de Base									●		
Produto 9 - Análise dos Dados e Relatório Final dos Trabalhos										●	

VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **Fundação Getúlio Vargas** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela **Contratante**, e assume as seguintes obrigações:

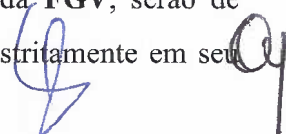
- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

Os compromissos acima não abrangem informações que: (a) sejam do conhecimento da **FGV** anteriormente, não estando sujeitas à obrigação de serem mantidas em sigilo; (b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à **FGV**, isenta de restrições; (c) estejam ou



se tornem publicamente disponíveis por meio diverso salvo a revelação não autorizada pela **FGV**; (d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Além disso, a **FGV** considera que todos os resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da **FGV**, serão de propriedade da **Contratante** e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.



EM BRANCO



Apêndice B – Requisitos para a Apresentação de Relatórios

Todos os Produtos a serem desenvolvidos e apresentados pela empresa contratada serão previamente submetidos à avaliação da UCP/PRODETUR-SE e do BID e, se necessário, reformulados.

O prazo para análise e apreciação dos relatórios e produtos gerados em versão preliminar será de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de entrega dos mesmos pela Contratada. Ao final deste prazo uma das versões preliminares será devolvida pela Contratante à empresa Contratada, para que sejam feitas as devidas correções e ajustes. Após isto os produtos deverão ser entregues na versão final considerando todas as características já descritas.

Cumprir destacar que todos os produtos serão inicialmente apresentados em 02 (duas vias) impressas, além de versão eletrônica, na versão preliminar para apreciação e análise da Contratante. Somente após a realização das correções que se façam necessárias os mesmos serão apresentados na versão fina. Os produtos em sua versão final, devem ser escritos em língua portuguesa e entregues em 3 (três) vias originais, impressas em qualidade "Laserprint" ou similar, em papel formato A4, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os produtos devem ser fornecidos também em CD-Rom, formatado e gravado no editor de texto "Word" da Microsoft, de comum acordo com a contratante. Os mapas, desenhos, gráficos e tabelas deverão ser apresentados de modo adequado para sua perfeita compreensão.

Devem ser fornecidas informações detalhadas, em papel e meio eletrônico: descrição geral dos arquivos produzidos, procedimentos adotados para a digitalização de dados cartográficos, escala, data e fonte desses dados, tipo (mapa em papel, imagens de satélite, etc), data da digitalização dos dados cartográficos, problemas existentes nos dados, projeção cartográfica utilizada e todos os parâmetros necessários para sua interpretação (datum, meridiano central, zona).

Todos os produtos auxiliares, mapas, tabelas, gráficos ou material necessário para melhor compreensão dos relatórios poderão ser apresentados como Anexos, de forma a manter o corpo principal do relatório mais coeso e sucinto.



Apêndice C – Pessoal Chave e Subconsultores

1. EQUIPE CHAVE

Nome	Área de Especialidade	Cargo	Atividade Atribuída
Luiz Gustavo Medeiros Barbosa	Economia e Gestão em projetos de Turismo, Públicos, privados e Financiados por órgãos de fomento	Coordenador Geral	Coordenação Geral dos Trabalhos; com equipes multidisciplinares, interlocução com diversas instituições; Controle de qualidade e prazos das entregas.
Pedro Aramburu Calafel	Gestão Pública, Economia, Estatísticas e Turismo	Coordenador de Campo	Coordenação e planejamento e execução das pesquisas de campo; Análise dos dados.
Pedro Aranzabal Basaras	Gestão Pública, Economia, Estatísticas e Turismo	Coordenador de Controle de Qualidade da Coleta de Dados	Coordenação e execução das análises dos dados; Elaboração dos relatórios.
Alfredo García Ramos	Gestão Pública, estatísticas e Turismo	Coordenador de Controle de Qualidade de Entrada de Dados	Coordenação e execução das análises dos dados; Elaboração dos relatórios.

2. EQUIPE DE APOIO

Nome	Área de Especialidade	Cargo	Atividade Atribuída
Leonardo Siqueira Vasconcelos	Economia e Estatística	Supervisor de Campo	Auxílio à Coordenação do Campo no planejamento da pesquisa e supervisão da pesquisa de campo.
Luciana de Medeiros F. Vianna	Administração	Supervisor de Campo	Coleta, crítica e análise dos dados; Apoio à coordenação na elaboração de relatórios.
Erick A. de Lacerda Abreu	Administração	Supervisor de Campo	Auxílio à Coordenação do Campo no planejamento da pesquisa e supervisão da pesquisa de campo.
A definir	Especialista em pesquisa de campo	Pesquisadores de Campo	Coleta dos dados do campo.
A definir	Administração, Economia ou Turismo	Consultor Junior	Auxílio à Coordenação Geral na execução dos trabalhos; Auxílio à análise dos dados; Elaboração dos relatórios.

Apêndice E – Discriminação do Preço do Contrato em Moeda Nacional

[Não inclui impostos]

Grupo de Atividades (Fase): Fase 1 – Elaboração do Plano de Trabalho	Descrição: Elaboração do Plano de Trabalho
Componente	Custos
	Reais R\$ [moeda nacional]
Remuneração	53.875,70
Despesas reembolsáveis	5.769,75
Subtotais	59.645,45

Grupo de Atividades (Fase): Fase 2 – Realização da Pesquisa-piloto	Descrição: Treinamento de Pessoal; Realização da Pesquisa-piloto; Validação dos Questionários da Pesquisa-piloto; Seleção e Tamanho das Amostras para Coleta de Dados Primários.
Componente	Custos
	Reais R\$ [moeda nacional]
Remuneração	377.129,90
Despesas reembolsáveis	40.388,25
Subtotais	417.518,15

Grupo de Atividades (Fase): Fase 3 – Coleta e Digitalização de Dados	Descrição: Realização de Oficina Técnica com os Resultados Preliminares e Ajustes; Coleta de Dados Primários; Coleta de Dados Secundários e Construção da SAM.
Componente	Custos
	Reais R\$ [moeda nacional]
Remuneração	431.005,60
Despesas reembolsáveis	46.158,00
Subtotais	477.163,60

Grupo de Atividades (Fase): Fase 4 – Análise de Dados	Descrição: Análise de Dados: Modelagem de CGE; . Elaboração de Relatórios Parcial e Final.
Componente	Custos
	Reais R\$ [moeda nacional]
Remuneração	215.502,80
Despesas reembolsáveis	23.079,00
Subtotais	238.581,80
TOTAL GERAL	1.192.909,00

